

**POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE SEGUROS**

**Artigo 24.º, n.º 1, alínea n) do regime jurídico da distribuição de seguros (RJDS), aprovado em anexo à Lei n.º 7/2019, de 16 de janeiro**

**GESE MEDIAÇÃO DE SEGUROS LDA**

**POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE SEGUROS**

Regime jurídico da distribuição de seguros (RJDS), aprovado em anexo à Lei n.º 7/2019, de 16 de janeiro, alínea n), n.º 1 do artigo 24.º, e Regulamento Delegado (UE) 2017/2358 da Comissão de 21 de setembro de 2017, que complementa a Diretiva (UE) 2016/97 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito aos requisitos de supervisão e governação de produtos aplicáveis às empresas de seguros e aos distribuidores de seguros

**Artigo 1.º**

**Objeto**

1. A presente Política de Distribuição de Produtos de Seguros, doravante apenas Política, tem como objeto estabelecer, por força do disposto na alínea n) do n.º 1 do artigo 24.º do regime jurídico da distribuição de seguros (RJDS), aprovado em anexo à Lei n.º 7/2019, de 16 de janeiro, e nos termos previsto no Regulamento Delegado (UE) 2017/2358 da Comissão de 21 de setembro de 2017, que complementa a Diretiva (UE) 2016/97 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito aos requisitos de supervisão e governação de produtos aplicáveis às empresas de seguros e aos distribuidores de seguros, os princípios, procedimentos e responsabilidades que devem reger a atividade de distribuição de seguros e de resseguros exercida pelo

[GESE MEDIAÇÃO DE SEGUROS LDA](#)

(adiante designado por Agente/Corretor de Seguros), fixando medidas adequadas para obter todas as informações pertinentes sobre o produto de seguros e a respetiva política de conceção e aprovação e compreender as características e o mercado alvo identificado de cada produto de seguros, nos termos regulamentados em ato delegado da Comissão Europeia em desenvolvimento da Diretiva (UE) 2016/97 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de janeiro de 2016, sobre a distribuição de seguros.

2. Pretende-se assegurar a proteção dos interesses dos clientes do Agente/Corretor de Seguros, dos tomadores de seguros, segurados e beneficiários, a lealdade, a imparcialidade e a transparência na relação com os mesmos, bem como a conformidade com as melhores práticas de mercado.

**Artigo 2.º**

**Âmbito de Aplicação**

A Política, que deve ser disponibilizada a todos os colaboradores internos e externos, é aplicável a todos os colaboradores, administradores, gerentes, co-mediadores/subagentes de seguros, mediadores de seguros a título acessório (MSTA), e a todas as pessoas singulares que exerçam a atividade de distribuição de seguros em nome e por conta do Agente/Corretor de Seguros.

**Artigo 3.º**

**Princípios Orientadores**

A atividade de distribuição de seguros do Agente/Corretor de Seguros rege-se pelos seguintes princípios:

- a) Atuação no melhor interesse do cliente: No quadro do respetivo relacionamento com os seguradores, e no cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, colocar primordialmente os interesses do tomador de seguro em primeiro lugar, oferecendo soluções adequadas às suas necessidades e perfil;
- b) Diligência e profissionalismo: Agir com o mais elevado grau de diligência, cuidado e profissionalismo em todas as fases da distribuição de seguros;
- c) Transparência: Fornecer informações claras, completas, verdadeiras, objetivas e em tempo útil sobre os produtos de seguros, custos, riscos e o processo de distribuição.
- d) Conformidade legal e regulamentar: Cumprir rigorosamente todas as leis, regulamentos e normas aplicáveis à distribuição de seguros;

- e) Gestão de conflitos de interesses: Identificar, prevenir e gerir eficazmente quaisquer conflitos de interesses que possam surgir e prejudicar os interesses dos tomadores de seguros;
- f) Privacidade e proteção de dados: Garantir a confidencialidade e a segurança dos dados pessoais dos clientes, em conformidade com o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD) e demais legislação aplicável sobre a matéria.

#### **Artigo 4.º**

##### **Conhecimento do produto de Seguros**

1. O Agente/Corretor de Seguros estabelece mecanismos de distribuição dos produtos que comportam medidas e procedimentos adequados para obter junto dos seguradores, quer por iniciativa destes, quer por iniciativa do próprio mediador de seguros, todas as informações adequadas sobre os produtos de seguros que proposto ou que pretende propor aos seus clientes, e para compreender plenamente esses produtos de seguros, tendo em conta o nível de complexidade e os riscos inerentes aos produtos, bem como a natureza, a escala e a complexidade das suas atividades.
2. Os mecanismos de distribuição dos produtos:
  - a) Têm como objetivo evitar, prevenir e minimizar os prejuízos para os clientes;
  - b) Apoiam uma gestão adequada dos conflitos de interesses;
  - c) Asseguram que os objetivos, os interesses e as características dos clientes são devidamente tidos em conta.
3. Os mecanismos de distribuição dos produtos asseguram que o Agente/Corretor de Seguros obtém junto dos seguradores todas as informações pertinentes, que deverão ser claras, completas e atualizadas, sobre os produtos de seguros, o mercado-alvo identificado e a estratégia de distribuição proposta, incluindo informações sobre as principais especificidades e características dos produtos de seguros, os respetivos riscos e custos, incluindo os custos implícitos, e quaisquer circunstâncias que possam causar um conflito de interesses em detrimento do cliente.
4. As informações obtidas junto dos seguradores devem permitir que o Agente/Corretor de Seguros:
  - a) Compreenda os produtos de seguros;
  - b) Compreenda o mercado-alvo identificado para os produtos de seguros;
  - c) Identifique os clientes cujas necessidades, características e objetivos não são compatíveis com os produtos de seguros;
  - d) Desenvolva atividades de distribuição para os produtos de seguros pertinentes, em conformidade com os melhores interesses dos seus clientes.
5. Qualquer estratégia de distribuição específica definida ou aplicada pelo Agente/Corretor de Seguros deve estar em conformidade com a estratégia de distribuição estabelecida e o mercado-alvo identificado pelos seguradores.
6. A fim de apoiar as revisões de produtos efetuadas pelos seguradores, o Agente/Corretor de Seguros fornece aos mesmos seguradores, a pedido ou por sua própria iniciativa, informações relevantes sobre as vendas, incluindo, se for caso disso, informações sobre as revisões periódicas dos mecanismos de distribuição dos produtos.
7. O Agente/Corretor de Seguros, quando no decurso do exercício da sua atividade, tome conhecimento de que um produto de seguros não se coaduna com os interesses, os objetivos e as características do mercado-alvo identificado, ou tome conhecimento da existência de outras circunstâncias relacionadas com o produto suscetíveis de prejudicar os clientes, informa de imediato os seguradores e, se for caso disso, altera a sua estratégia de distribuição para os produtos de seguros em causa.

#### **Artigo 5.º**

##### **Conhecimento do Cliente**

- a) Avaliação das Necessidades: Antes de qualquer proposta ou recomendação, será realizada uma recolha aprofundada de informação sobre as necessidades, exigências e expectativas dos clientes, bem como a sua situação financeira e objetivos, através de questionários ou entrevistas documentadas;
- b) Adequação do Produto: Apenas serão propostos ou comercializados contratos de seguro que sejam adequados às necessidades e perfil dos clientes, justificada e documentadamente.

#### **Artigo 6.º**

##### **Informação Pré-Contratual e Contratual**

- a) Dever de Informação: Serão prestadas todas as informações legalmente exigidas aos clientes de forma clara, completa, compreensível e atempada, designadamente sobre o Agente/Corretor de Seguros, enquanto mediador de seguros, o contrato de seguro proposto, as coberturas, exclusões, custos, comissões, opções de pagamento e, se for o caso, direito de livre resolução;

---

## Modelo de política de distribuição de produtos de seguros

### O Código do Mediador de Seguros

---

- b) Documentação: Toda a informação pré-contratual e contratual relevante será entregue aos clientes em suporte duradouro, de acordo com as preferências dos clientes e dos requisitos legais.

#### Artigo 7.º

##### Formação e Capacitação

- a) Formação Contínua: Todos os colaboradores envolvidos na distribuição de seguros do Agente/Corretor de Seguros receberão qualificação e formação, inicial e contínua, adequada e atualizada sobre a atividade propriamente dita, os produtos, a legislação aplicável, as boas práticas de mercado e os procedimentos internos;
- b) Avaliação de Conhecimentos: Serão realizadas avaliações periódicas para assegurar que os conhecimentos e competências dos colaboradores envolvidos na distribuição de seguros do Agente/Corretor de Seguros se mantêm adequados.

#### Artigo 8.º

##### Gestão de Reclamações

Em conformidade com o Sistema e Política de Tratamento dos Clientes e de Gestão de Reclamações do Agente/Corretor de Seguros:

- a) Canais de Reclamação: São disponibilizados canais de comunicação claros e acessíveis para a apresentação de reclamações por parte dos clientes;
- b) Procedimento de Análise: Todas as reclamações serão registadas, analisadas de forma célere, imparcial e eficaz, e será dada uma resposta fundamentada ao reclamante dentro dos prazos legais;
- c) Registo: Manutenção de um registo detalhado de todas as reclamações e das medidas tomadas.

#### Artigo 9.º

##### Monitorização e Controlo Interno

- a) Acompanhamento da Atividade: Será implementado um sistema de controlo interno que permita monitorizar a conformidade com esta Política e com a legislação aplicável;
- b) Auditorias Internas: Realização de auditorias internas periódicas para avaliar a eficácia dos procedimentos e identificar áreas de melhoria;
- c) Relatórios: Elaboração de relatórios regulares sobre a atividade de distribuição de seguros e a sua conformidade, a apresentar ao órgão de Gestão/Administração.

#### Artigo 10.º

##### Prevenção e Gestão de Conflitos de Interesses

- a) Identificação: Serão identificadas proactivamente as situações de que possam gerar conflitos de interesses;
- b) Medidas de Mitigação: Serão implementadas medidas eficazes para prevenir ou gerir os conflitos de interesses, como a segregação de funções, a divulgação aos clientes quando a prevenção não for possível, e a primazia do interesse do cliente.

#### Artigo 11.º

##### Responsabilidades

- a) Órgão de Gestão/Administração: É o responsável último pela aprovação, implementação e revisão periódica desta Política, assegurando os recursos necessários para o seu cumprimento;
- b) Responsável pela Conformidade (*Compliance*): Caso a função esteja atribuída especificamente a colaborador, este monitoriza a aplicação da Política, aconselha sobre questões de conformidade e reporta ao órgão de Gestão/Administração quaisquer falhas ou propostas de melhoria;
- c) Diretores/Chefias: Responsáveis por assegurar que as suas equipas compreendem e cumprem a presente Política;
- d) Colaboradores/Distribuidores: Todos os envolvidos na distribuição de seguros do Agente/Corretor de Seguros, sejam ou não PDEADS e/ou co-mediadores/subagentes de seguros, são responsáveis por conhecer, compreender e cumprir rigorosamente as disposições e preceitos desta Política e a legislação aplicável.

#### Artigo 12.º

##### Sanções e Medidas Disciplinares

O incumprimento das disposições e preceitos desta Política será suscetível de implicar a aplicação de medidas disciplinares, nos termos da lei e do, se existir, regulamento interno do Agente/Corretor de

Seguros, sem prejuízo de outras responsabilidades civis, criminais ou contraordenacionais que possam decorrer da lei.

**Artigo 13.º**

**Revisão e Atualização**

A presente Política, que para além da sua análise periódica, será revista e, se necessário, atualizada com a consequente alteração da estratégia e mecanismos de distribuição dos produtos de seguros, pelo menos a cada três anos ou sempre que ocorram alterações significativas na legislação aplicável, na estrutura da Agente/Corretor de Seguros ou nos seus procedimentos de distribuição.

**Artigo 14.º**

**Divulgação**

Esta Política será objeto de divulgação a todos os colaboradores e partes interessadas abrangidas, e estará disponível para consulta interna.